



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail: marilandia@edinternet.com.br

---

### LEI Nº 669, de 09 de agosto de 2006.

Ementa: Cria e organiza o novo Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o novo Conselho Municipal de Educação, como órgão assessor da Secretaria de Educação e normativo das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada, que passa a ter caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de:

I- assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II- propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas do município.

**Art. 2º** - O novo Conselho Municipal de Educação será constituído em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e obedecerá à seguinte composição:

I) Um presidente representado, necessariamente, pelo Secretário Municipal de Educação;

II) Um Secretário de livre nomeação do Presidente do CME;

III) Seis representantes da Rede Municipal de Ensino:

a) Dois representantes das escolas do ensino fundamental;

b) Dois representantes das escolas de educação infantil;

c) Dois representantes da escola de ensino fundamental e médio mantido pelo Poder Público Estadual.

IV) Um representante da Rede Particular de Ensino;

V) Um representante de pais de alunos da Rede Municipal;

VI) Um representante de alunos da Rede Municipal;

VII) Um representante dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único:** Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do novo Conselho Municipal de Educação serão eleitos em assembléia convocadas e coordenadas por cada segmento, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail: marilandia@edinternet.com.br

---

Educação ofício indicando os nomes dos eleitos titular e suplente, acompanhando cópia da ata da respectiva eleição ou reunião.

**Art. 3º.** Os membros do novo Conselho deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – Reconhecida idoneidade moral;

**II** – Ser residente e domiciliado no Município de Marilândia há mais de três anos;

**III** – Não estar exercendo cargos ou funções de direção em partidos políticos, em nenhuma instância;

**IV** – Não ser candidato a nenhum cargo eletivo nas esferas municipal, estadual e federal.

**Art. 4º.** Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os.

**Parágrafo único:** Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

**Art. 5º.** As entidades representantes eleitas para o novo Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitas.

**Art. 6º.** A função de membro do novo Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado à educação.

**Art. 7º.** O novo Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretária Municipal de Educação, ou 2/3 de seus membros, bem como, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único:** Sempre que houver reuniões ordinárias ou extraordinárias será expedido ofício ao Poder Legislativo num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, convidando-os para comparecer nas referidas reuniões.

**Art. 8º.** As despesas de manutenção do novo Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2006, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** O novo Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

**I** - gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação constantes no orçamento da Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**II** - manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos a Secretaria de Educação, o Conselho do Fundef e os Conselhos Regionais;

**III**- propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

**IV**- delegar aos Conselhos Regionais o estudo das medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal em suas respectivas zonas;

**V**- acompanhar e/ ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

**VI**- acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o art. 102 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal;

**VII**- manter intercâmbio com os demais conselhos;

**VIII**- elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação e a devida homologação pelo Chefe do Poder Executivo;

**IX**- acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades de ensino do município;

**X**- colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

**XI**- assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

**XII**- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos municipais de ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

**XIII**- fixar normas, nos termos da lei, para:

**a)** a educação infantil e o ensino fundamental;

**b)** o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

**c)** a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;

**d)** o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

**e)** a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;

**f)** o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

**g)** a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino; e

**h)** o treinamento em serviço previsto no § 40, do art. 87 da LDB.

**XIV**- aprovar:

**a)** o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

**b)** os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do município;

**XV**- emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim - que o Poder Público Municipal pretende celebrar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**XVI-** acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;  
**XVII-** manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

**XVIII-** estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e

**XIX-** exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

**Art. 10.** O novo Conselho Municipal de Educação poderá formalizar uma deliberação interconciliar, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação, para autorizar, credenciar e supervisionar as escolas filantrópicas e privadas que ofereçam educação infantil ou ensino fundamental e médio.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 287, de 27 de novembro de 1996.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 09 de agosto de 2006.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
09/08/2006.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAD.**